

LEI Nº 2.140, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958.

Cria o município de GURUPI e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo/
a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de Gurupí, que se constitui da área territorial do distrito do mesmo nome, do município do Pôrto Nacional.

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito, a que se a tribuem fóros de cidade.

Art. 3º - O Têrmo Judiciário de Gurupí se subordinará à Comarca de Pôrto Nacional.

Art. 4º - A Câmara de Vereadores de Gurupí, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente Lei no dia 1º de janeiro de 1959.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro/
de 1958, 70ª da República. D D.P. 28-12-58 S